

## 7° RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 - CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O 1º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-2026 — CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

Conforme avaliação conclusiva da **Comissão** nomeada pela Portaria nº004/2025, ficam:

## **CREDENCIADOS (HABILITADOS):**

N°	PROPONENTE/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
063/ 2025	VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA	39.508.434/0001- 32	SHENYA LAURA	HABILITADO
064/ 2025	TOCA RECORDS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	55.384.917/0001- 29	AMIS SILVA	HABILITADO
065/ 2025	TOCA RECORDS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	55.384.917/0001- 29	FRANKLIN BARBOSA	HABILITADO
066/ 2025	LUMAR ALVES DE OLIVEIRA	***.***434-07	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PORTO DE GALINHAS	HABILITADO
067/ 2025	ROBERVAL PINTO DIAS JUNIOR	62.660.819/0001- 32	BANDA ENTRE AMIGOS	HABILITADO
068/ 2025	REGENILDO QUERINO DA SILVA	47.144.372/0001- 55	CIA DE CIRCO ANCESTRAL	HABILITADO
069/ 2025	TOCA RECORDS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	55.384.917/0001- 29	DJ EDUARDO	HABILITADO

Nos termos do edital e da legislação vigente, fica assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso, contados a partir da publicação desta homologação.

2.1 - Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria Especial de Cultura dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma (item 5 deste Edital).

- 2.2- O recurso deverá ser enviado para o e-mail: convocatoriaipojuca@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Especial de Cultura, no prazo estipulado no item 5 deste Edital.
- 2.3 Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Secretaria Especial de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.
- 2.4 O recurso deverá conter as razões e justificativas referentes à etapa da análise da habilitação (artística e documental), sendo vedada a juntada de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.
- 2.5 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo automaticamente indeferido o recurso inconsistente ou intempestivo.

Ipojuca/PE, 16 de Setembro de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA